



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20210001

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210001, que fazem entre si o município de TUCURUÍ, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ e TALISMA LOCACOES & SERVIÇOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ- A PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, Bairro Centro, TUCURUÍ- PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.251.632/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 839.128.942-72, infra-assinado, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e a empresa TALISMA LOCACOES & SERVIÇOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº, 21.651.403/0001-70 com sede na RUA XI S/N LT 23 QD 42, neste ato denominada de CONTRATADA, representada por seu sócio Srº. AILSON FERREIRA ALVES, portador do CPF nº 748.235.152-34, residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Adesão de Ata de Registro de Preço nº 20200289, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, no Decreto nº 3.555/2000, de 08/08/2000, Decreto nº 9.488/2018 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:**

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO:

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Contrato a contratação de empresa para locação de máquinas pesadas, caminhões e veículos de grande e médio porte, com operador e combustível, para realização de serviços continuados de preservação das vias urbanas e rurais, manutenção dos serviços de limpeza pública, e demais atividades, atendendo de forma plena as necessidades da Secretaria Municipal Obras, Urbanismo e Habitação do Município de Tucuruí - PA., consoante **Adesão de Ata de Registro de preços nº A/2021-001**, termos de referência, proposta vencedora e anexos, na quantidade e especificações constante na Ata de **Registro de Preço nº.: 20200289.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000008	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA ARTICULADO LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA ARTICULADO: Com potencia líquida mínima de 125HP, em perfeito estado de conservação.	HORA	1.320,00	195,000	257.400,00
000009	LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA: Com potencia líquida mínima de 120HP, em perfeito estado de conservação.	HORA	1.320,00	175,000	231.000,00
000010	LOCAÇÃO DE PATROL LOCAÇÃO DE PATROL / motoniveladora Com potencia líquida mínima de 140HP, em perfeito estado de conservação.	HORA	5.265,00	199,500	1.050.367,50
000011	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA W20 LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA W20 Com potencia líquida mínima de 132HP, em perfeito estado de conservação.	HORA	1.320,00	96,000	126.720,00
000012	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA em perfeito estado de conservação.	HORA	5.265,00	204,000	1.074.060,00
000013	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA com potencia líquida mínima no volante de 80 hp, em	HORA	7.920,00	104,800	830.016,00

Prefeitura Municipal de Tucuruí

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará
CNPJ: 05.251.632/0001-41



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
GABINETE DO PREFEITO



000015	perfeito estado de conservação. LOCAÇÃO DE BOB CAT (MINI CARREGADEIRA) Com potencia bruta mínima de 90HP, em perfeito estado de conservação.	HORA	1.320,00	79,000	104.280,00
000017	LOCAÇÃO DE ROLO PÉ DE CARNEIRO com potencia mínima de 125hp, motor a diesel, em perfeito estado de conservação	HORA	2.640,00	123,500	326.040,00
000019	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEU COM GRADE Com potencia mínima de 78cv, motor diesel, em perfeito estado de conservação.	HORA	1.320,00	105,000	138.600,00
000020	LOCAÇÃO DE ROLO LISO Peso operacional incl. ROPS (max.) 9.400 kg; Peso operacional (incl. Cab) 9.600 kg; Peso do módulo dianteiro/trás (incl. Cab) 4.700 kg/ 4.700 kg; Força centrífuga (alta/baixa amplitude) 90 kN/ 75 kN; Amplitude nominal (alta/baixa) 0,7 mm/ 0,3 mm; Carga estática linear (dianteiro/trás) 27,2/ 27,2 kg/cm; Frequência de vibração (alta/baixa) 48 Hz/ 67 Hz; Potência nominal, SAE J1995 74 kW (99 hp) @ 2.200 rpm	HORA	1.320,00	159,000	209.880,00
000021	VIBRO ACABADORA DE ASFALTO Sistema de tração esteiras, Produção 450 t/h; Potência cv/Kw 110/82; Largura de pavimentação com mesa RB74C 2,50 m - 5,75 m; Espessura de pavimentação com mesa RB74C 15 mm - 300 mm; Frequência de vibração 0 a 3500 vpm; Largura para transporte com mesa RB74C 2600 mm	HORA	1.320,00	113,000	149.160,00
000022	CAMINHÃO TIPO PRANCHA com potencia mínima de 220CV, 6x4, motor diesel, em perfeito estado de conservação.	MÊS	6,00	32.290,000	193.740,00
000023	CAMINHÃO PIPA 20.000Lt Caminhão Pipa, motor diesel, de mínimo 220 cv ou superior, 6x4, capacidade de 20.000 mil litros, em perfeito estado de conservação.	MÊS	18,00	13.320,000	239.760,00
000024	CAMINHÃO PIPA 10.000Lt Caminhão Pipa, motor diesel, de mínimo 220 cv ou superior, 6x4, capacidade de 20.000 mil litros, em perfeito estado de conservação.	MÊS	24,00	15.900,000	381.600,00
000025	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA DE MADEIRA Locação de caminhões tipo 3/4, com capacidade mínima de 3500 kg com carroceria de madeira, motor diesel 4x4, em perfeito estado de conservação, SEM MOTORISTA.	MÊS	12,00	12.850,000	154.200,00
000026	CAMINHÃO BASCULANTE TRUK 6X2 com potencia mínima de 220cv, motor diesel, em perfeito estado de conservação.	MÊS	24,00	16.850,000	404.400,00
000027	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 com potencia mínima de 250cv, motor diesel, em perfeito estado de conservação.	MÊS	36,00	18.700,000	673.200,00
000028	CAMINHÃO MUNCK 6X2 com potencia mínima de 220cv, motor diesel, em perfeito estado de conservação.	MÊS	6,00	16.890,000	101.340,00
000029	CAMINHÃO TOCO CARGA SECA com potencia mínima de 180cv, motor diesel, em perfeito estado de conservação.	MÊS	6,00	13.500,000	81.000,00
000030	LOCAÇÃO DE CAMIONETE 4X4 com potencia mínima de 160cv, motor diesel, capacidade para 05 (cinco) passageiros, cabine dupla, em perfeito estado de conservação, SEM MOTORISTA.	MÊS	12,00	8.700,000	104.400,00
000031	ESPARGIADOR Tanque elíptico construído em chapa 10 sobre chassi de viga U laminada de 150 mm, Tanque com capacidade de 6.000 litros, Revestimento térmico em inox com lã de vidro de 50 mm de espessura, Barra espargidora com estabilizador articulado, mangotes de 2" polegadas com trama de aço para alta pressão, articulações laterais para transporte, 36 (trinta e seis) registros resistentes a alta temperatura de fácil manutenção, 36 (trinta e seis) bicos calibrados, estabilizador lateral com regulagem de altura, correntes estabilizadoras para aplicação, correntes laterais para transporte e	MÊS	6,00	22.990,000	137.940,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO



martelletes laterais de fácil engate de desengate; Bomba de asfalto de 3" polegadas para alta pressão; Termômetro de medição do tanque de 200°; Caneta manual com mangueira de 7 (sete) metros com bico Espargidor calibrado de alta pressão; Aquecimentos através de dois Maçaricos Jato Direto, com reservatório de óleo em formato cilíndrico para 100 (cem) litros com manômetro e serpentina dupla em aço carbono 5" polegadas;

000032 DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS DIA 182,00 330,000 60.060,00

Chassi construído em chapa de aço carbono 4,75mm, 6,00mm e vigas U laminadas; Rotação do rolete acionado por sistema de tração com sentido frente, neutro ou ré, possibilitando o veículo espalhar o produto nos 02 (dois) sentidos frente ou ré e neutro para deslocar de um local para outro; Rolete com canais para fácil distribuição feito em tubo de aço carbono SCH-80; Sistemas de engrenagens de aço carbono de 2" polegadas para melhor resistência e durabilidade do equipamento; Rodagem composta de 04 (quatro) pneus 600 x 9 com câmara de ar e protetor; Guilhotina de dosagem com travamento em cantoneira de aço 3 x 3/8" com reforço em fica U laminada de 75 mm; Engate de Arraste através de 02 (dois) braços laterais reforçados para serem acoplados na rodagem traseira do veículo; Braços com regulagem de largura e comprimento para adaptação em todas as marcas e modelos de caminhões; Tampas independentes articuladas do lado interno do silo permitindo 6 (Seis) opções de largura de aplicação.03

VALOR GLOBAL R\$ 7.029.163,50

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS:

2.1 - As obrigações constantes nos documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem partes integrantes desta relação jurídica contratual:

- Pregão Presencial SRP nº.: 050/2020-SRP** (Edital, Termo de Referência e demais docs.);
- Ata de Registro de Preço nº 20200289;**
- Proposta Vencedora da CONTRATADA** e seus anexos, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTATO E DAS CESSÕES/SUBCONTRATAÇÕES:

3.1 - A CONTRATADA executará o serviço objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus apensos, bem como nos termos da **Adesão de Ata de Registro de preços nº A/2021-001** (Edital, Termo de Referência, Proposta Vencedora, Ata de Registro de Preço e demais docs);

3.2 - A CONTRATADA é obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

3.3 - Somente será permitido a SUBCONTRATAÇÃO/SUBLOCAÇÃO dos serviços de locação no percentual máximo de 30% do objeto contratado;

3.4 - As quantidades constantes do Anexo I são estimados, podendo a Contratante para adequação de seu planejamento financeiro requisitar apenas o número suficiente de unidades que necessitar;

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
GABINETE DO PREFEITO



A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento e seus apensos, bem como nos termos da **Adesão de Ata de Registro de preços nº A/2021-001**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

4.1 - Efetuar a prestação de serviços objeto desta relação jurídica contratual em adequação a proposta apresentada devendo prestar serviço de locação veículos, equipamentos e máquinas pesadas, incluindo motoristas/operadores, com quilometragem e carga horária livre, manutenção, troca de peça incluído no preço preposto pela CONTRATADA, para utilização e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Habitação, do Município de Tucuruí-PA;

4.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução contratual em epígrafe;

4.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4 - Somente será permitido a CONTRATADA a SUBCONTRATAÇÃO/SUBLOCAÇÃO dos serviços de locação no percentual **máximo de 30% do objeto contratado**;

4.5 - Tendo o dever de adimplir os serviços subcontratados em 02 (dois) úteis após o adimplemento do serviços prestados pelo Ente Público CONTRATANTE, ficando **autorizado**, em caso de inadimplência da CONTRATADA junto aos executores dos serviços subcontratados, o adimplemento direto a pessoa jurídica ou física subcontratada para execução dos serviços objeto desse contrato;

4.6 - Fica **autorizado** a CONTRATANTE a retenção dos impostos municipais em que figura como credor a CONTRATADA tendo como fato gerador a execução dos serviços objeto desse contrato;

4.7 - Fica **autorizada** a retenção, pela CONTRATANTE, dos valores oriundos de verbas trabalhistas/rescisórias oriundas de débitos da CONTRATADA junto a seus empregados (incluindo salários de seus empregados);

4.8 - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Contrato, ficando estabelecido que os empregados da CONTRATADA não tenham nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, e que a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a regularidade dos serviços;

4.8 - O adimplemento dos serviços prestados a CONTRATANTE será condicionado a apresentação de comprovante de adimplemento dos salários, verbas trabalhistas/rescisórias, encargos previdenciários e recolhimento de Fundo de Garantia do Tempo do Serviço - FGTS, bem como a apresentação das certidões exigidas na Habilitação do Processo.

4.9 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os veículos devidamente licenciados e com os equipamentos obrigatórios disciplinados pelo CONTRAN conforme Lei 9.503/97, aplicando ainda as obrigações insertas no **Pregão Presencial SRP nº.: 050/2020-SRP**;

4.10 - As revisões e manutenções preventivas ou corretivas serão a cargo e ônus da CONTRATADA, e deverão ser programadas e informadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 horas, para que a mesma adote as devidas providências para suprir as necessidades oriundas destes procedimentos;

4.11 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços de lubrificação e manutenção dos veículos e máquinas;

4.12 - A CONTRATADA ao assinar este Contrato, declara estar ciente e que concorda com os logotipos da Prefeitura de Tucuruí;

4.13 - A CONTRATADA arcará com todas as despesas de acomodação, alimentação, serviços médicos e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
GABINETE DO PREFEITO



de transporte de seus empregados, diárias, e adiantamentos de despesas com veículos quando em viagem a serviço para locais determinados pela CONTRATANTE;

4.14 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

4.15 - Na hipótese de ocorrência de danos a bens de terceiros, que a CONTRATADA não tenha ressarcido e, em consequência, os proprietários dos bens danificados procurem a CONTRATANTE para obter qualquer espécie de indenização dos danos verificados, ou iniciarem medida judicial, a CONTRATANTE dará o prazo de 30 (trinta) dias à CONTRATADA para liquidação dos danos, ou para promover os meios necessários à sua defesa em juízo. Findo esse prazo, sem que as necessárias providências tenham sido tomadas, a CONTRATANTE poderá solver a indenização, debitando o valor à CONTRATADA

4.16 - A CONTRATADA não poderá aliciar pessoal de outros contratados a serviço da CONTRATANTE na região onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato.

4.17 - A contratação e a remuneração de motoristas e operadores se dará por conta da CONTRATADA, que deverão na execução dos serviços utilizarem Equipamento de Proteção Individual - EPIs, respeitando integralmente a legislação trabalhista;

4.18 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para a execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

5.1. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;

5.2. Designar que a equipe permanente de fiscalização dos contratos administrativos e pelo gestor de contratos, para fiscalização/execução do contrato.

5.3. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, cabendo aos membros da Comissão designada pela CONTRATANTE, o seu recebimento, conferência e atestação;

5.4. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no PREÇO e época e forma estabelecidos neste Contrato.

5.6. Deverá realizar os abastecimentos de combustível necessários para execução dos serviços

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

6.1. O Pagamento pela execução do presente contrato será feito mensalmente tendo como base o serviço efetivamente executado, mediante medição devidamente atestada pela secretaria municipal de infraestrutura, pela fiscalização e pelo gestor do contrato, com apresentação da Nota Fiscal e recibo, anexado Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas, a ser feito até o décimo dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços;

6.2. No preço descrito nesta Cláusula, está inclusos todas as despesas inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato;

6.3 - Da suspensão do pagamento: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.4 - O reajuste do preço contratado se dará após o lapso de 12 (doze) meses contados a partir da apresentação da proposta que se dará pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - INPC/IBGE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO



6.5. Aplica-se ainda as obrigações insertas no Edital, mormente quanto a atualização monetária e compensação financeira em caso de atraso no adimplemento, aditando como indexador o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - **INPC/IBGE**;

7 - CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DO CONTRATO:

7.1. O preço total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado, fica estimado em **R\$ 7.029.163,50 (Sete milhões, vinte e nove mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**, preço que corresponde a toda vigência do contrato até **30/06/2021**.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura condicionado a sua eficácia a partir da publicação até 30 de junho de 2021. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de termos aditivos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666.

9 - CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS:

9.1 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, à CONTRATADA em caso de inadimplemento da CONTRADA, ou outro motivo relevante que tenha substância no interesse público;

9.1.1 - Na hipótese de ocorrer a suspensão, a CONTRATADA será compensada pelos custos dela resultantes, através de reembolso das despesas por ela incorridas em função da suspensão até a data de efetivação do aviso de suspensão, na proporção do valor mensal do objeto locado. Este reembolso será devido apenas para os veículos cuja mobilização tenha ocorrido nos últimos 60 (sessenta) dias. Para os demais veículos não haverá qualquer tipo de compensação;

9.1.2 - Para efeito de cálculo da compensação a ser paga à CONTRATADA, esta deverá apresentar à CONTRATANTE a relação dos veículos desmobilizados, em decorrência da suspensão, para exames de aprovação;

9.1.3 - A CONTRATADA, após receber o Aviso de Suspensão, deverá tomar as seguintes providências:

9.1.3.1 - suspender o fornecimento objeto do Aviso, optando em recolher as suas dependências os veículos locados durante o tempo determinado;

9.1.3.2 - dentro do prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento do aviso de retomada dos trabalhos, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE um novo cronograma para a execução dos serviços;

9.1.3.3 - a menos que especificamente determinado de outra maneira no Aviso emitido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará responsável pelo objeto deste Contrato, incluindo as partes relativas aos serviços suspensos.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O presente contrato terá como fiscal/gestor indicado pelo CONTRATANTE, com atribuições mínimas:

a) Acompanhar a execução físico-financeira da execução do contrato;

b) Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
GABINETE DO PREFEITO



- c) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- d) Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- f) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- g) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- h) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- i) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização. Fica designado como Fiscal Administrativo do Contrato será o Servidor **SERGIO GOMES DE SOUZA**, CPF nº 697.430.882-53, Portaria nº 094/2021-GP.

10.2 - A fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões contratuais.

10.3 - A CONTRATANTE, através de representante, anotar em registro próprio (Diário de Ocorrências) todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

10.4 - A CONTRATADA se obriga a facilitar a atuação da CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e esclarecimentos sobre a execução dos serviços.

10.5 - A CONTRATANTE terá amplos e completos poderes para acompanhar a execução dos serviços, especialmente para:

10.6 - Sustar a execução de qualquer serviço, sem prévio aviso, sempre que considerar a medida necessária à sua boa execução, ou para salvaguardar os interesses da CONTRATANTE;

10.7 - recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com os padrões exigidos neste Contrato e nos documentos dele integrantes;

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PREÇO:

11.1 - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Planilha de Quantidades e Preços integrante da Proposta da CONTRATADA em conformidade com a proposta vencedora, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE, e a citada Planilha;

11.2 - Fica estabelecido que os preços contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços objeto deste Contrato;

11.3 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis, salvo a hipótese prevista na Lei Federal nº 8.666/93, que faz parte integrante deste contrato;

11.4 - Caso ocorra à ressalva disposta no Parágrafo anterior, o reajustamento dos preços deste Contrato será realizada por meio de comprovação, pela parte requerente, de que houve variação para mais ou para menos do preço de mercado, em relação ao preço contratado, comprovação esta que não poderá ser feita com base em qualquer índice econômico, financeiro, ou taxa cambial, **obedecendo o que preceitua o item 6.4 deste Termo de Contrato.**

11.5 - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ:

Exercício 2021 - Atividade 1.015 – Infraestrutura De Bairro, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros De Pessoas Jurídica;

Exercício 2021 1.024 – Melhoria E Expansão Dos Serviços De Saneamento Básico, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros De Pessoas Jurídica;

Exercício 2021 - 2.035 – Coleta E Destruição De Resíduos Sólidos E Limpeza De Vias Publico, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros De Pessoas Jurídica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA E PENALIDADES:

12.1 - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços requeridos pela CONTRATANTE, sujeitarão a CONTRATADA à multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço em atraso, por semana ou fração de semana em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito oriundo deste Instrumento Contratual. Esta multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique as outras sanções previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - multa, na forma prevista no presente Contrato; e

12.2.3 - suspensão de participar em licitação, e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

12.2.4 - Aplicando-se ainda o que preceitua o Edital, quanto as infrações cometidas no decorrer da execução contratual, ficando sujeito às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 ao Art.88 da Lei 8.666/93;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

13.1 - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não seja possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2 - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

13.3 - A comunicação de que trata o Item anterior deverá conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que se alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

13.4 - Os prazos para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, serão acrescidos de tantos dias quantos durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO



da parte afetada pelo evento.

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possível evitar ou impedir.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1 - Poderão ser motivos de rescisão do Contrato os descritos no Artigo 78 da Lei 8.666/93.

14.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar na forma do art.79 da Lei 8.666/1993, ou seja:

14.2.1 - determinada por ato unilateral e escrita à CONTRATADA, nos casos enumerados no Artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

14.3 - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas do Artigo 80 ao Art.88 da Lei 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Este contrato será publicado, em forma de EMENTA no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, através da FAMEP e Diário Oficial do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPOSIÇÃO FINAL:

16.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários;

16.2 - As obrigações constantes no bojo da norma do Art.55 da Lei de nº.: 8.666/1993, bem como as constantes na legislação extravagante que forem pertinente ao objeto dessa relação jurídica contratual, que por lapso de memória, não restaram incluídas nesse instrumento de contrato, vinculam as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

TUCURUÍ- PA, em 12 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ(MF) 05.251.632/0001-41
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Tucuruí

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará
CNPJ: 05.251.632/0001-41



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO



TALISMA LOCACOES & SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ 21.651.403/0001-70
CONTRATADO(A)

WIRLLAND BATISTA FONSECA
Preposto da Contratada

SERGIO GOMES DE SOUZA
Port. 094/2021
Fiscal Administrativo do Contrato
(Nome e portaria)

Testemunhas:

1. _____

P R E F E I T U R A D E
TUCURUÍ
Trabalho, Paz e Progresso